



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº 20176014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA SINGULAR QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, E EMPRESA KENNEDY GOMÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DE URUARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 Novembro, nº 520, Bairro Fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Sebastião Wanderli Zortea, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3229930 SSP/PA e CPF nº 260.526102-63 residente e domiciliado neste município à Trav. Adilson Lopes, nº 19, Bairro Vila Brasil doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado **KENNEDY GOMÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ 26.786.446/0001-87, localizada na Rua dos Caripunas, nº 2407, Cremação, Belém-Pa, representado por seu representante legal sr. Jacob Kennedy Maues Gonçalves, OAB 18476, CF nº 950.063.542-91 domiciliado Rua dos Caripunas, nº 2407, Cremação, Belém-Pa, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, e ainda REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado do Superior Tribunal de Justiça, e autorização referente à inexigibilidade nº **6/2017-00014**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto à Prestação de Serviços Advocatícios Especializados em Direito Público na esfera administrativa e judicial para atender a Prefeitura Municipal.

1.2 – Os serviços deverão ser prestados de forma diária e semanais no escritório da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

contratada ou eventualmente, caso necessário, na Prefeitura Municipal de Uruará, para efeito de assessoria e consultoria contínuas, por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza das atividades esteja diretamente relacionada com o objeto da presente avença, que deverão ser atestados previamente, para efeito de comprovação de execução e do fiel cumprimento das obrigações ajustadas.

1.3 – A presente contratação de assessoria e consultoria jurídica, objetiva oferecer o suporte necessário para o aprimoramento da qualidade e da eficiência de todo e qualquer serviço municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1 – O Profissional contratado se obrigará a atender as consultas formuladas pelos servidores públicos responsáveis pelos setores competentes da Administração municipal, por escrito ou verbalmente, bem como a prestar assessoria e consultoria à Prefeitura Municipal de Uruará, principalmente, no que se refere às atividades técnicas e profissionais relacionadas no subitem 1.1, da cláusula primeira, deste contrato.

2.2 – Incumbe A CONTRATADA assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, com exceção, das decorrentes de viagens e locomoção inclusive, no caso de diárias relacionadas as despesas de refeições e hospedagem quando em viagem a serviços do Município as quais deverão ser arcadas pelos cofres da municipalidade.

2.3 – As orientações da CONTRATADA deverão ser transmitidas à **CONTRATANTE** verbalmente ou por escrito, assim como as respostas desse modo formuladas, enquanto que as consultas poderão ser formuladas por escrito, via correio, e-mail, ou oralmente, pelo telefone, ou pessoalmente, no escritório profissional do **CONTRATADO**. As respostas orais serão imediatas e as por escrito dadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para que se possa analisar com mais profundidade os casos complexos e de alta indagação.

2.4 – Nos casos em que as orientações, as consultas, a elaboração de pareceres e de minutas de projetos de leis, de contratos e de outros atos municipais, ou os próprios serviços decorrentes do patrocínio ou defesa de causas administrativas e eventualmente judiciais, dada sua maior complexidade ou alta indagação, justificarem a execução e o desenvolvimento dos trabalhos técnico-jurídicos poderão ser realizados no escritório profissional da **CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADO** receberá, mensalmente, a importância de R\$- 6.000,00 (Seis Mil Reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ - 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) que será paga em moeda corrente do país e não sofrerá, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.

3.2 – Na hipótese da prorrogação prevista no subitem 5.2, da cláusula quinta, o valor mensal da prestação de serviço poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada, durante o período de 12 (doze) meses, do IPCA do IBGE, que será utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito ou transferência bancária na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 3999-9, Conta nº 29340-7, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.

4.2 - Para os fins desta cláusula, A CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, nota fiscal ou fatura.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, findando-se em 27 de Março de 2018.

5.2 - *O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal no 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.*

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária:

04.122.0036.2004- Funcionamento do Gabinete do Prefeito;

33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1 - unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal no 8.666/93.

9.1.2 - amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3 - judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal no 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1 – de 5% (cinco por cento), pela inexecução parcial, e de 10% (dez por cento), pela inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1 – Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal no 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

no 8.883/94 e no 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2 – Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECONHECIMENTO

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei federal no 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais no 8.883/94 e no 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA VINCULAÇÃO

As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo **CONTRATADO**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área do Direito Público, conforme consta dos autos do Processo referente à Inexigibilidade no **6/2017-00014**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA REGÊNCIA

14.1 – A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações dadas pela Lei federal no 9.648, de 27 de maio de 1.998.

14.2 – Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Uruará, sede da Administração pública do Município de Uruará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

Uruará-, 27 de Março de 2017.

PREFEITURA DE URUARÁ
Contratante

KENNEDY GOMÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada

1. _____

2. _____